



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Sec. de Cont. e Fin. - 1.409	
1409	06
J	

LEI MUNICIPAL N.º ~~1.409~~

EMENTA: - "DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE FUNCIONÁRIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - No interesse da administração pública municipal, é facultada a transferência definitiva de funcionário do quadro permanente do Poder Executivo para o Poder Legislativo e vice-versa.

§ 1º - A transferência só poderá ser efetivada mediante manifestação por ofício de um dos poderes interessados, dirigido ao outro.

§ 2º - Havendo anuência do poder a cujo quadro permanente pertence o funcionário, será este convidado a exprimir-se a respeito da pretendida transferência, exarando sua concordância ou discordância no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Atendido o disposto neste artigo e respectivos parágrafos, será o funcionário colocado a disposição do poder solicitante, mediante ofício.

Artigo 2º - De posse do ofício do poder cedente, o Prefeito Municipal ou o Presidente da Câmara, conforme o caso, baixará no prazo de 5 (cinco) dias ato de integração do funcionário transferido no respectivo quadro de funcionalismo permanente.

Artigo 3º - A transferência só poderá ser feita para o cargo do mesmo padrão de vencimento ou igual remuneração.

Artigo 4º - Aos funcionários transferidos, ser-lhe-ão assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos no quadro de funcionários de origem.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.409

Fls.02

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 3 de dezembro de 1976

(Nelson dos Santos Gonçalves)

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação	
10m	FL.
1409	02

AUTOR: Vereador Ettore Dalboni da Cunha
PROT/ 824/76
raa.

